

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP

A **NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP**, inscrita no CNPJ nº 42.515.882/0003-30, como Serviço de Assistência à Saúde, Assistência Médica e Odontológica, identificada por Plano Suplementar de Saúde da NUCLEP (PSS NUCLEP), registro na ANS nº 35.288-8, por meio da Gerência Geral de Compras e Serviços, na forma da Lei nº 13.303/16, e demais normas complementares aplicáveis, torna público o **CRENCIAMENTO de prestadores de serviços de assistência à saúde hospitalar**, localizados no município de Sorocaba/SP, para atendimento aos empregados da Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A, em urgências e emergências, conforme especificações deste Termo de Referência, sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 1. O OBJETO:

1.1. Credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde hospitalar, localizados no município de Sorocaba, para atendimento aos empregados da Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A, em urgências e emergências, conforme especificações deste Termo Contratual, sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

2.1 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações a respeito do presente edital serão obtidos por meio do endereço eletrônico: [credenciamento@nuclep.gov.br](mailto:credenciamento@nuclep.gov.br) e serão analisados pela NUCLEP, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

2.2 Não serão aceitos documentos entregues fora das condições, dias e horários estabelecidos.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO:

3.1 Somente poderá participar deste credenciamento profissionais/empresas especializadas no ramo do objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no item 6 – DA HABILITAÇÃO.

3.2 Não poderão participar deste Chamamento Público, nos termos do art. 38 da Lei 13.303/2016, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir poderão participar deste credenciamento:

3.2.1 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da NUCLEP;

3.2.2 Suspensa conforme legislação vigente;

3.2.3 Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

**3.2.4** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**3.2.5** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**3.2.6** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**3.2.7** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**3.2.8** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**3.2.9** Aplica-se, ainda, a vedação prevista no item acima:

**3.2.10** A contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

**3.2.11** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente da empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

**3.2.12** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a NUCLEP há menos de 6 (seis) meses.

**3.2.13** Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS;

**3.2.14** Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

**3.2.15** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**3.2.16** Cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;

**3.2.17** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.3** Os estabelecimentos interessados devem estar sediados em quaisquer dos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP

**3.4** Os dados informados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por intermédio da apresentação da documentação exigida neste Edital, sem possibilidade de alterações e/ou acréscimos posteriores à efetivação da referida inscrição.

**3.5** As Clínicas interessados deverão contar, preferencialmente, com infra-estrutura para implantação de padrão de Troca de Informação em Saúde Suplementar – TISS, para registro e intercâmbio de dados entre o NUCLEP e a CREDENCIADA.

**3.6** Os interessados deverão disponibilizar profissionais regularmente inscritos nos respectivos Conselhos e aptos, portanto, à realização de procedimentos necessários à elucidação diagnóstica e realização de tratamentos.

**3.7** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### 4. DA INSCRIÇÃO:

**4.1.** Os interessados em participar do certame, deverão, no prazo de 06 (seis) meses a partir da publicação deste edital, enviar por meio do endereço eletrônico [credenciamento@nuclep.gov.br](mailto:credenciamento@nuclep.gov.br) toda a documentação exigida neste Edital, juntamente com o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Anexo III, devidamente preenchido, assinado e datado, em formato PDF), contendo no campo “assunto” do referido e-mail as seguintes informações: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 096/2022.

**4.2.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Termo Contratual será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejarem sua inépcia.

**4.3.** A apresentação da proposta vincula o proponente, sujeitando-se, integralmente, às condições deste instrumento.

### 5. DA HABILITAÇÃO:

**5.1.** Estarão habilitados a contratar com a NUCLEP todo os interessados que aceitarem realizar os procedimentos nos valores indicados e que tenham atendido as exigências deste Edital.

**5.2.** A análise dos requisitos de habilitação será realizada pela NUCLEP que promoverá a habilitação dos interessados conforme o atendimento das disposições deste Edital.

**5.3.** Após o recebimento da documentação, a NUCLEP poderá proceder diligenciamentos junto ao interessado para constatar/conformar dados e informações ofertados, assim como as condições da real prestação dos serviços e situação dos estabelecimentos.

**5.4.** Todos os interessados que participarem do presente Chamamento Público e que forem declarados habilitados nos itens anteriores serão convocados para a celebração do Termo de Credenciamento, e assim integrar a rede de prestação de serviços do PSS

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP

NUCLEP.

### 5.5. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

5.5.1. Deverão ser juntados, ainda, ao FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, os seguintes documentos para fins de habilitação:

#### 5.5.2. Se pessoa jurídica:

5.5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social devidamente registrados na Junta Comercial e alterações posteriores ou última alteração devidamente consolidada;

5.5.2.2. Ata Constitutiva da Diretoria e Conselho Fiscal, se houver, com cópia dos documentos ou instrumentação válida que os represente;

5.5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.5.2.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.5.2.5. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;

5.5.2.6. Certidão de Regularidade Relativa a Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.5.2.7. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

5.5.2.8. Certificado de Regularidade com o Conselho Regional da respectiva entidade profissional;

5.5.2.9. Cópia do Diploma (frente/verso) de graduação do Responsável Técnico;

5.5.2.10. Cópia da Identidade profissional do Responsável Técnico;

5.5.2.11. Registro do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

5.5.2.12. Cópia da autorização de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Alvará da Vigilância Sanitária (o protocolo será aceito desde que já exista um Alvará anteriormente emitido);

5.5.2.13. Cópia do Alvará de funcionamento e localização (o protocolo será aceito desde que já exista um Alvará anteriormente emitido);

5.5.2.14. Relação detalhada de todos os serviços a serem prestados;

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

5.5.2.15. Indicação das instalações e dos equipamentos disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;

5.5.2.16. Cópia da Identidade e CPF do Responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento.

### **6. DOS RECURSOS:**

**6.1** O interessado não habilitado poderá interpor recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo.

**6.2** O recurso deverá ser feito por escrito, assinado por representante legal, escaneado em papel timbrado, e, encaminhado por e-mail ao endereço eletrônico [credenciamento@nuclep.gov.br](mailto:credenciamento@nuclep.gov.br).

**6.3** O recurso será analisado pela NUCLEP, no prazo de até 48 horas, a contar da data-hora de seu recebimento.

**6.4** O recurso não terá efeito suspensivo.

### **7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:**

**7.1** A NUCLEP divulgará listas relacionando todos os habilitados por meio do sítio eletrônico [www.nuclep.gov.br](http://www.nuclep.gov.br) e no Diário Oficial da União.

### **8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

**8.1** A avença decorrente deste Credenciamento será formalizada mediante celebração de Termo de Credenciamento, cuja minuta integra este edital como ANEXO VI e terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por até 05 (cinco) anos nos termos da legislação vigente.

**8.2** A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará em até 10 (dez) dias após a efetivação da habilitação do interessado.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida a julgamento de habilitação, conforme previsões deste edital.

**9.2** A credenciada serão os únicos responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, junto a NUCLEP.

**9.3** Por meio da assinatura do termo de credenciamento a interessada autoriza a NUCLEP a divulgar seu nome, serviços disponíveis e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou por meio eletrônico disponibilizado pelo portal NUCLEP, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

**9.4** Os casos omissos serão decididos pela NUCLEP, na forma da lei.

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP

**9.5** A assinatura do Termo de Credenciamento formalizará o instrumento de ajuste entre a NUCLEP e a CREDENCIADA, que aceitará todas as condições previstas neste edital que integrará o conteúdo obrigacional em comento.

**9.6** O foro da Comarca de Itaguaí – RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

### 10. ANEXOS:

**10.1** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 10.1.2. ANEXO II – Formulário de Inscrição;
- 10.1.3. ANEXO III – Tabela de Diárias, Taxas e Gases Medicinais;
- 10.1.4. ANEXO IV – Assistência por Profissionais não Médicos;
- 10.1.5. ANEXO V – Tabela de Procedimentos Odontológicos;
- 10.1.6. ANEXO VI – Minuta do Termo de Credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

**FERNANDO DE JESUS COUTINHO**  
Gerente Geral de Compras e Serviços

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA - VERSÃO 08 DE 06JUL23**

**CREDENCIAMENTO DE HOSPITAL NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP PARA ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS DA NUCLEP PRESTANDO SERVIÇOS EM ARAMAR**

**REQUISIÇÃO BENNER: 67024**

**6 DO OBJETO**

- 6.1.** Credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde hospitalar, localizados no município de Sorocaba, para atendimento aos empregados da Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A, em urgências e emergências, conforme especificações deste Termo de Referência, sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**7 JUSTIFICATIVA**

- 7.1.** A Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A., vinculada ao Ministério de Minas e Energia, localizada no município de Itaguaí/RJ, é uma indústria de base produtora de bens de capital sob encomenda, que atua preferencialmente na área de caldeiraria pesada. Seu objeto social, conforme o Estatuto, é projetar, desenvolver, fabricar e comercializar componentes pesados relativos a usinas nucleares, a construção naval e “offshore” e a outros projetos e tem como missão atender as demandas estratégicas, principalmente nas seguintes áreas de atuação: Nuclear; Defesa; Petróleo e Gás; Geração de outras fontes de energia.
- 7.2.** A NUCLEP é referência na fabricação de equipamentos e componentes pesados para atender as demandas estratégicas da nação e está habilitada a absorver e desenvolver, continuamente, novas tecnologias, não se afastando de valores essenciais para realização de seu trabalho e por isso tem a pretensão de contratação de Hospital para atendimento de urgência/emergência, como forma de dar o adequado tratamento de saúde ao acidentado e forma mais rápida possível, possibilitando toda assistência médica em decorrência de lesões físicas sofridas em seu local de trabalho.
- 7.3.** Recentemente a NUCLEP assumiu contrato para prestação de serviços na localidade Sorocaba/SP, o que demanda necessidade de contratação de hospital para atendimento a seus empregados que estarão a serviço nesta localidade que, porventura, venham a necessitar de atendimentos de urgência/emergência.
- 7.4.** Os empregados da NUCLEP têm direito ao benefício Plano Suplementar de Saúde – PSS que, no entanto, tem abrangência no Estado do Rio de Janeiro. Dessa forma, os empregados que realizarão suas atividades em Aramar estarão descobertos nesta localidade para os atendimentos que venham ser necessários.
- 7.5.** Além disso, como forma de auxílio imediato ao empregado no acidente de trabalho que necessitem intervenções cirúrgicas, medicamentosas, ou invasivas, necessário se faz a transferência para um hospital de grande porte, mais próximo, capacitado com atendimento de urgência/emergência 24 horas, centro cirúrgico e equipado com CTI/UTI para receber empregados acidentados.
- 7.6.** Tal assistência médica custeada integralmente pela NUCLEP não a exime quanto a sua obrigação de fiscalização pelo uso por EPI ou emissão de documentos legais previdenciários.
- 7.7.** Vale ressaltar que mesmo que a NUCLEP forneça estrutura adequada, segurança e prevenção no trabalho na hipótese de acidente do trabalho a mesma se responsabilizará pelo custo de urgência/emergência de seu atendimento.

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

- 7.8.** Ainda em casos de atendimentos de urgência/emergência que não sejam relacionados a acidentes de trabalho, considerando que os empregados estarão em outro município a serviço, cujo Plano Suplementar de Saúde – PSS não contempla tal cobertura, a NUCLEP deve se responsabilizar pelo atendimento a seu empregado.
- 7.9.** Cabe ressaltar que em se tratando de uma fábrica de grande porte com elevado grau de risco, faz necessário disponibilizar-se atendimento de urgência/emergência, com fulcro em atender imediatamente os acidentes graves que necessitem intervenções cirúrgicas e eventuais complicações de tratamentos em UTI/CTI em nosocômio mais próximo do local onde o serviço será prestado, a saber, no município de Sorocaba/SP.
- 7.10.** Em decorrência da responsabilidade civil e trabalhista do empregador por acidentes de trabalho causados em seu local de trabalho, entende a Nuclep ser seu o ônus de custear os gastos do empregado em saúde para promover sua recuperação física e mental decorrente de acidente de trabalho.
- 7.11.** A responsabilidade do empregador é estabelecida pelo Código Civil ao afirmar em seu artigo 932 que (...) São também responsáveis pela reparação civil: (...) “o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele”.
- 7.12.** A obrigação do empregador no direito do trabalho advém da CLT “Consolidação das Leis Trabalhistas” que considera empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços, cabendo a elas cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.
- 7.13.** Já a Constituição da República Federativa do Brasil garante aos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social o seguro contra acidentes de trabalho, além da indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.
- 7.14.** Nota-se que por intermédio destes artigos citados, além de outros que possivelmente devem existir a respeito da responsabilidade do empregador, este por sua vez deverá se responsabilizar por todo dano causado junto ao empregado, vale ressaltar que a falta de prevenção e a segurança no trabalho poderá de tal forma acarretar acidentes do trabalho.
- 7.15.** O art. 19 da Lei de Benefício da Previdência Social n. 8.213/91 traz a seguinte informação; “acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho de alguns segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho”.
- 7.16.** A sistemática do credenciamento pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e correto atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público, sem que haja direcionamento na contratação.
- 7.17.** Como não é possível delimitar o número exato de credenciados necessários, embora haja a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados dando características de contratação do tipo inexigibilidade, mas garantindo a impessoalidade dos estabelecimentos credenciados.



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

- 7.18.** Salienda-se, no entanto, que apesar de se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, é requisito de validade do credenciamento a “garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido”.
- 7.19.** Para balizar o preço da prestação dos serviços hospitalares aqui estipulados, assim como fixado neste Termo de Referência, seguiu-se a regra de pesquisa de mercado, combinado aos preços já pagos, atualmente, pelo Plano Suplementar de Saúde da NUCLEP aos prestadores credenciados no Rio de Janeiro.

### **8 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1.** Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 8.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 8.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **9 MODO DE EXECUÇÃO**

#### **9.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1.1.** Os estabelecimentos CREDENCIADOS devem estar sediados no município de Sorocaba/SP.
- 9.1.2.** A CREDENCIADA prestará os serviços em suas dependências ou instalações, para uso exclusivo dos empregados da NUCLEP. Para utilização dos serviços da CREDENCIADA, o empregado deve apresentar o crachá da NUCLEP, acompanhado de seu documento de identificação.
- 9.1.3.** Cabe à CREDENCIADA conferir elegibilidade dos empregados, nos canais disponibilizados pela NUCLEP, bem como verificar os procedimentos que exigem autorização prévia.

#### **9.2. INTERNAÇÃO**

- 9.2.1.** A CREDENCIADA deverá disponibilizar atendimento ininterrupto em urgência, emergência e ambulatorial em todos os dias da semana, contando com equipe mínima de profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e de acordo com o estabelecido pela Resolução CFM nº 1451/95, aptos, portanto, à realização de exames clínicos e complementares necessários à elucidação diagnóstica e tratamentos.
- 9.2.2.** No caso de internação de urgência ou emergência, deve ser conferida a elegibilidade do paciente e realizados os procedimentos para internação imediata. No caso de internações eletivas, o prazo para liberação é de 21 dias úteis, conforme a Resolução Normativa nº 259 da ANS.
- 9.2.3.** Nas situações de urgência ou de emergência, o médico da CREDENCIADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será imediatamente enviado a NUCLEP para autorização posterior da internação para fins

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP

administrativos. A NUCLEP analisará o pleito e responderá ao mesmo no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento.

- 9.2.4.** Na hipótese de internações de urgência ou emergência, nos casos de inclusões de procedimentos ou necessidade de utilização de materiais não autorizados previamente pela NUCLEP, a CREDENCIADA deve solicitar pelo e-mail [autorizacao@nuclep.gov.br](mailto:autorizacao@nuclep.gov.br) a análise pós da conta, enviando a documentação pertinente para avaliação da NUCLEP e/ou empresa de auditoria terceirizada.
- 9.2.5.** Os pacientes serão internados em enfermaria com no máximo 02 (dois) leitos ou em quarto com banheiro privativo.
- 9.2.6.** É vedada a cobrança direta ao paciente ou seu responsável legal, de honorários profissionais por serviços médicos, hospitalares e outros complementares à assistência prestada.
- 9.2.7.** A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto ou profissional autônomo autorizado pela CREDENCIADA, em razão da execução dos serviços ora ajustados.
- 9.2.8.** A diária de acompanhante inclui café da manhã e não possui cobertura para medicamentos, materiais de consumo, descartáveis e suplementos.
- 9.2.9.** A CREDENCIADA se compromete a acatar as instruções de ordem técnico-administrativa que lhe forem apresentadas pela NUCLEP por escrito, desde que não conflitem com as disposições deste Termo de Referência, não se responsabilizando a NUCLEP, portanto, por atendimentos feitos sem sua fiel observância.
- 9.2.10.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a contratação e utilização de profissionais aptos e qualificados para execução do objeto deste edital, bem como o ônus pelos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários decorrentes do serviço prestado aos empregados da NUCLEP, não cabendo a este, sob todos os aspectos, quaisquer vinculações previdenciárias e/ou trabalhistas neste sentido, com os profissionais da CREDENCIADA.
- 9.2.11.** A NUCLEP não assumirá despesas extraordinárias não relacionadas diretamente com o tratamento, tais como as decorrentes de opção por acomodações superiores da CREDENCIADA, despesas com acomodações de acompanhante quando o paciente estiver internado em unidade de terapia intensiva (UTI ou CTI), despesas com utilização de telefone, televisor, TV a cabo ou frigobar, as quais deverão ser cobradas diretamente do beneficiário.
- 9.2.12.** Na ausência de leitos previstos neste Termo de Referência (enfermaria e/ou quarto privativo com banheiro) a CREDENCIADA obrigar-se-á à internação do empregado da NUCLEP em acomodação de nível superior, não ensejando quaisquer cobranças adicionais a esta.

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP

### 10 ITENS E PREÇOS DOS SERVIÇOS

- 10.1.** A NUCLEP pagará a CREDENCIADA pelos serviços realizados nos valores contidos no ANEXO I, cujos descritores e valores foram referenciados nas tabelas usuais do mercado de saúde suplementar.
- 10.2.** Para consultas MÉDICAS em Pronto Socorro será aplicado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- 10.3.** A base de cálculo para honorários médicos e SADT será a CBHPM 2016, obedecendo às Instruções Gerais daquela Classificação, considerando a Unidade de Custo Operacional (UCO 19,36).
- 10.4.** Para os SADT em que seja necessário o uso de filme radiológico, adota-se como limite máximo para o cálculo do valor, a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia vigente na época do atendimento.
- 10.5.** Para Hemoterapia a base de cálculo será a CBHPM 2016 com deflator de 50% na UCO.
- 10.6.** Para BOLSAS DE SANGUE E HEMODERIVADOS será considerado o preço de R\$ 670,86 (seiscentos e setenta reais e oitenta e seis centavos), já inclusos os preços dos exames pertinentes.
- 10.7.** Para os serviços de PSICOLOGIA, NUTRICIONISTA, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL serão utilizados os valores do Anexo I do Edital.
- 10.8.** Para as DIÁRIAS, TAXAS, SERVIÇOS HOSPITALARES E GASES MEDICINAIS, serão aplicados os valores de referência do ANEXO I, cujos descritores obedecem ao previsto no Padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar).
- 10.9.** Para MEDICAMENTOS, será usado como referência do Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na ocasião do atendimento, tendo como limite o Preço Máximo ao Consumidor para medicamentos não restritos ao uso hospitalar e para medicamentos de uso restrito hospitalar, o Preço de Fábrica com taxa de comercialização de até 38,23%.
- 10.10.** Caso não haja referência para o medicamento nesta Guia, será aplicado o valor da Nota Fiscal do produto com um acréscimo de 10%.
- 10.11.** Os medicamentos serão pagos por miligramagem utilizada, nas situações que tecnicamente permitirem seu fracionamento.
- 10.12.** Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas, em caso de existência de medicações similares ou genéricos no mercado, será pago o valor da medicação genérica, mediante especificação do fabricante na conta.
- 10.13.** Para produtos de ALIMENTAÇÃO ENTERAL, será considerado o preço da Tabela BRASINDICE, com deflator de 20%.
- 10.14.** Para MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, serão utilizados os valores o preço da Tabela SIMPRO. Caso não haja referência para o material nesta Tabela, será aplicado o valor da Nota Fiscal com um acréscimo de 10%.
- 10.15.** Na solicitação de OPME (órteses, próteses, medicamentos e materiais especiais) para procedimentos eletivos, a CREDENCIADA deverá apresentar 01 (um) orçamento para ser submetido à auditoria prévia da NUCLEP e indicação de fornecedores que, na eventualidade de apuração de melhor preço, providenciará a entrega do material em seu local de emprego, no prazo e horários adequados à realização dos procedimentos.

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP

- 10.16.** Para OPME (órteses, próteses e materiais especiais) em caso de emergência, ao valor da nota fiscal emitida em nome do paciente pelo fornecedor, será acrescida uma taxa de 10%, a título de remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação, controle e aquisição.
- 10.17.** A CREDENCIADA deverá enviar cópia da nota fiscal do OPME emitida pelo fornecedor em nome do paciente que será anexada à futura fatura dos serviços.
- 10.18.** É vedado a CREDENCIADA cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos empregados da NUCLEP, salvo interinação em nível superior por opção do usuário e sem ônus para a NUCLEP.

### 11 FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1.** As contas hospitalares originais deverão ser encaminhadas para a NUCLEP, para análise do setor pertinente e os serviços prestados serão pagos conforme tabelas constantes na Proposta de Preços da CREDENCIADA.
- 11.2.** Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.
- 11.3.** As faturas, contendo as guias de médicas/hospitalares e demais documentos pertinentes, deverão ser acompanhadas da Capa de Lote disponível no site da NUCLEP e entregues por Correios para conferência dos serviços prestados, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data do atendimento, fora do qual a NUCLEP estará isenta de responsabilidade quanto ao pagamento pela prestação do referido serviço.
- 11.4.** A NUCLEP analisará as contas enviadas e solicitará por correio eletrônico o envio da Nota Fiscal Eletrônica à CREDENCIADA.
- 11.5.** O procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:
- 11.5.1.** Somente serão aceitas faturas com as guias originais;
  - 11.5.2.** As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados.
  - 11.5.3.** A CREDENCIADA receberá os demonstrativos solicitando a emissão de nota fiscal ou recibo, acompanhados do relatório de glosas.
- 11.6.** Caso o prestador de serviços tenha interesse em recorrer, é necessária a elaboração de conta específica com capa de lote informando que se trata de recurso. A conta deve conter documentos comprobatórios para análise, bem como Guia de Recurso (disponível no site da Nuclep, na área do Plano de Saúde). Deverá conter justificativa que derrube o motivo da glosa, atendendo aquilo que foi exigido;
- 11.7.** A conta de Recurso de Glosa deve ser enviada nas mesmas datas e endereços das demais contas, e seguirá o cronograma do setor de análise de contas;
- 11.8.** A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento dos demonstrativos, por meio do correio eletrônico;
- 11.9.** O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após a autorização para emissão da Nota Fiscal;
- 11.10.** A emissão da Nota Fiscal será solicitada por meio do e-mail [saude@nuclep.gov.br](mailto:saude@nuclep.gov.br).

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

- 11.11.** A NUCLEP terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.
- 11.12.** Uma vez procedente o recurso da glosa, a NUCLEP efetuará o pagamento conforme cronograma.
- 11.13.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.
- 11.14.** Após o envio dos demonstrativos pela NUCLEP, a CREDENCIADA deverá enviar recibo ou nota fiscal em até 90 (noventa) dias, fora do qual a NUCLEP estará isenta de responsabilidade quanto ao pagamento pela prestação do referido serviço.
- 11.15.** Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem de pagamento bancário, devendo a CREDENCIADA informar na proposta o número de sua conta, agência e o banco depositário.
- 11.16.** A NUCLEP reserva o direito de efetuar a retenção/desconto na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CREDENCIADA emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro ou dúvida detectado pela NUCLEP.
- 11.17.** Obedecendo a imposição legal, a NUCLEP realizará auditoria técnica e administrativa das contas geradas nos atendimentos realizados em decorrência deste Termo de Referência.
- 11.17.1.** Em caso de Auditoria in Loco, a NUCLEP agendará visita, sendo formalmente e previamente comunicado à CREDENCIADA.
- 11.18.** A CREDENCIADA obriga-se a permitir a auditoria técnica de profissionais da NUCLEP ou de empresa por ela CREDENCIADA, da seguinte forma:
- 11.18.1.** Identificação do usuário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;
- 11.18.2.** Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;
- 11.18.3.** Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;
- 11.18.4.** Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- 11.18.5.** Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e
- 11.18.6.** Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.
- 11.19.** Se a NUCLEP assim solicitar, resguardado o sigilo profissional, a CREDENCIADA deverá disponibilizar prontuário por via eletrônica, para análise e auditoria da conta.
- 11.20.** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CREDENCIADA.
- 11.21.** A NUCLEP deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

## **12 DAS GLOSAS**

- 12.1.** O procedimento de aferição das faturas será da seguinte forma:

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

- 12.1.1.** As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados a CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, por meio de relatório específico;
- 12.1.2.** Os itens passíveis de glosas serão aqueles especificados no padrão de Troca de Informação em Saúde Suplementar – TISS;
- 12.1.3.** O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após a autorização para emissão da Nota Fiscal;
- 12.1.4.** A NUCLEP terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA;
- 12.1.5.** Uma vez procedente o recurso da glosa, a NUCLEP efetuará o pagamento;
- 12.1.6.** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CREDENCIADA;
- 12.1.7.** A NUCLEP deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA.

### **13 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 13.1.** Estarão habilitados a contratar com a NUCLEP todos os interessados que aceitem realizar os procedimentos nos valores indicados e que tenham atendido as demais exigências deste Termo de Referência.
- 13.2.** A análise dos requisitos de habilitação será realizada pela NUCLEP que promoverá a habilitação dos interessados conforme o atendimento das disposições deste Termo de Referência.
- 13.3.** Após o recebimento da documentação, a NUCLEP poderá proceder diligenciamentos junto ao interessado para constatar/conformar dados e informações ofertados, assim como as condições da real prestação dos serviços e situação dos estabelecimentos.
- 13.4.** Todos os interessados que participarem do presente Chamamento Público e que forem declarados habilitados serão convocados para a celebração do Termo de Credenciamento.
- 13.5.** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida a julgamento de habilitação, conforme previsões deste edital.
- 13.6.** A CREDENCIADA será a única responsável pela atualização de seus dados cadastrais, junto a NUCLEP.
- 13.7.** Por meio da assinatura do termo de credenciamento a interessada autoriza a NUCLEP a divulgar seu nome, serviços disponíveis e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou por meio eletrônico disponibilizado pelo portal NUCLEP, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.
- 13.8.** Poderão participar todos os interessados não vedados pelas disposições da Lei 13.303/16 e que apresentarem a documentação abaixo relacionada:
  - 13.8.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social devidamente registrados na Junta Comercial e alterações posteriores ou última alteração devidamente consolidada;
  - 13.8.2.** Ata Constitutiva da Diretoria e Conselho Fiscal, se houver, com cópia dos documentos ou instrumentação válida que os represente;
  - 13.8.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

- 13.8.4.** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 13.8.5.** Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 13.8.6.** Certidão de Regularidade Relativa a Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 13.8.7.** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 13.8.8.** Licença de Funcionamento vigente expedida pela Vigilância Sanitária ou Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente;
- 13.8.9.** Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- 13.8.10.** Indicação e identificação documental do Responsável Técnico, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional do Estado de São Paulo;
- 13.8.11.** Comprovante de registro do hospital interessado no Conselho Regional de Medicina;
- 13.8.12.** Indicação do responsável para a assinatura do Contrato, com cópia da documentação pessoal – RG / CPF.

### **14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1.** Permitir acesso dos empregados da CREDENCIADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 14.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- 14.3.** Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.
- 14.4.** Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.
- 14.5.** Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 14.6.** Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CREDENCIADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP

### 15 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 15.1.** Entregar, mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a nota fiscal ou recibo para fins de pagamento.
- 15.2.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 15.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 15.4.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CREDENCIADA.
- 15.5.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.
  - 15.6.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

### 16 CLAUSULAS DE CONFIDENCIALIDADE

- 16.1.** O objetivo das cláusulas de confidencialidade é se adequar, mas sem se limitar à legislação aplicável de proteção de dados, a fim de nortear tratamento de dados pessoais/sensíveis entre as PARTES, caso originado deste instrumento contratual entre as PARTES.
- 16.2.** O compromisso de confidencialidade com toda a base gerada, compartilhada ou disponibilizada entre as partes em virtude dos serviços contratados, vigorará pelo prazo de vigência deste Contrato e por mais 05 (cinco) anos após seu término.
- 16.3.** As Partes poderão fazer uso das informações disponibilizadas pela outra Parte, somente para os propósitos da prestação de serviço, formalizada em contrato, estando proibida a utilização para fins pessoais ou de outras empresas, sob pena da rescisão contratual e penalidades previstas no CONTRATO, respondendo pelas perdas e danos incorridos.
- 16.4.** De parte a parte, em razão do contrato ora celebrado cumprem: (i) respeitar as Políticas, Normas e Procedimentos de Segurança, aplicações ou dados. (ii) garantir que o ambiente de Tecnologia da Informação, em seu lado, assegure a integridade, disponibilidade e confidencialidade do patrimônio de Tecnologia da Informação, incluindo dados, informações e direitos de propriedade intelectual. (iii) comunicar e solicitar aprovação a respeito de qualquer alteração ou atualização no modelo de comunicação de dados entre as Partes, mudanças significativas na arquitetura e em configurações de segurança e (iv) comunicar imediatamente a outra Parte sempre que for identificado um incidente de segurança associado ao serviço prestado e as informações sob custódia da que sofrer o incidente.



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

**16.5.** O relacionamento da CREDENCIADA e das empresas do seu grupo empresarial, com seus fornecedores, parceiros e clientes são pautados no Código de Conduta Ética e no Programa de *Compliance* ou documentos assemelhados, sendo certo que qualquer prática contrária aos seus conteúdos serão consideradas nulas para todos os fins e efeitos, podendo, ainda, constituir causa bastante para rescisão deste contrato se constatada a participação ou concorrência da outra parte contratante para configuração da infração, em especial nas hipóteses de corrupção previstas na legislação vigente.

### **17 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**17.1.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de publicação do Edital, utilizando como limite máximo a variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**17.2.** O reajuste descrito não se aplica aos itens que já são corrigidos por tabelas e precificações próprias, como filme radiológico, tabela SIMPRO, BRASÍNDICE e itens semelhantes, conforme especificações deste Termo de Referência.

**17.3.** Os reajustes descritos neste instrumento devem ser negociados anualmente com a NUCLEP e a CREDENCIADA e formalizados por meio de Termos de Apostilamento.

### **18 VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**18.1.** O prazo de vigência do presente Termo é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos se o credenciado demonstrar, a cada ano, que mantém, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

**18.2.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao ajuste, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 13.303/16.

**18.3.** A não prorrogação do prazo de vigência por conveniência e oportunidade da NUCLEP não gerará a CREDENCIADA direito a qualquer espécie de indenização.

**18.4.** A execução dos serviços deverá ter início a contar da data de assinatura do contrato.

**18.5.** Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

### **19 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

#### **19.1. DEFINIÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**19.1.1.** Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável que seja coletada em decorrência das obrigações das PARTES no contexto do contrato, bem como informações que são compartilhadas com ou disponibilizada a outra PARTE nos termos deste Contrato.

#### **19.2. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

- 19.2.1.** As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de Dados Pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), no que couber e conforme aplicável, e a regulamentação pertinente, tais como as regras da ANS. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.
- 19.2.2.** Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido coletados em conformidade com a legislação aplicável. As Partes deverão tomar as medidas necessárias, incluindo fornecer informações adequadas aos titulares de dados e garantir a existência de uma base legal, para que a outra Parte tenha o direito de receber tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato. A Parte que fornecer os Dados Pessoais deve se responsabilizar pelo envio seguro de tais dados para a outra Parte.
- 19.3.** A Parte que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra Parte deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais serão tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.
- 19.3.1.** A Contratante reconhece que, para fins da gestão administrativa e prestação dos serviços de assistência à saúde e demais serviços contratados pelo presente Contrato, a CREDENCIADA necessita receber e tratar todos os Dados Pessoais mencionados no presente Contrato ou nos demais documentos que regulam a relação com a Contratante ou com os Beneficiários, bem como outros que possam vir a ser necessários no caso concreto. A CREDENCIADA poderá receber esses Dados Pessoais do próprio Contratante, de corretores que intermediam a relação com a CREDENCIADA e, no decorrer do uso dos serviços de assistência à saúde, a CREDENCIADA receberá os Dados Pessoais do Beneficiário, da Rede Credenciada, da Rede Própria ou de outros atores envolvidos na prestação dos serviços. A CREDENCIADA não será responsável por eventuais danos causados pelo tratamento de Dados Pessoais desatualizados, imprecisos ou de qualquer forma incorretos que tenha recebido.
- 19.3.2.** A Contratante reconhece ainda que, conforme necessário para a gestão administrativa e prestação dos serviços de assistência à saúde e demais contratados, a CREDENCIADA poderá compartilhar os Dados Pessoais com empresas do mesmo grupo econômico ou com terceiros fornecedores ou prestadores de serviço autorizados, tais como auditores médicos, equipe médica, unidades de saúde, prestadores médicos credenciados, seguradoras e operadoras de planos de saúde, institutos de pesquisa de opinião e científica, laboratórios farmacêuticos, fornecedores logísticos, empresas de conectividade com a rede credenciada de prestadores de serviços médicos, dentre outros, sendo que tais terceiros tratarão os Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades permitidas pela CREDENCIADA.

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

- 19.4.** Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de cinco (5) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;
- 19.5.** Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”).
- 19.5.1.** Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 72 horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo: (i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (ii) informações sobre os titulares envolvidos; (iii) informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (iv) os riscos relacionados ao incidente; (v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e (vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 19.6.** Cada Parte será responsável perante a outra Parte (“Parte Prejudicada”) por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.
- 19.6.1.** Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá: (i) notificar a Parte responsável, conforme Cláusula 2.4; (ii) conceder à Parte responsável controle exclusivo sobre a demanda; (iii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.
- 19.6.2.** A Parte responsável poderá escolher assessores legais da sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

## **20 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 20.1.** Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

## **21 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**21.1.** O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo fiscal do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

**21.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP

**21.3.** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**21.4.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à CREDENCIADA de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.

**21.5.** Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

## 22 SUBCONTRATAÇÃO

**22.1.** É permitida a subcontratação de parte dos serviços do presente objeto, ressalvados os itens considerados materialmente relevantes, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CREDENCIADA.

**22.2.** A CREDENCIADA ficará responsável pela verificação da habilitação das subcontratações que realizar, pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da execução dos serviços subcontratados, respondendo pelo adimplemento integral do contrato, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade da NUCLEP.

## 2. PENALIDADE

**2.1.** Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual.

## 3. MATRIZ DE RISCOS

**3.1.** A CREDENCIADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO I).

## 4. ENCAMINHAMENTO

**21.1** Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (AS) para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

---

Elaborado por:

---

Autorizado por:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

**ANEXO II**  
**TABELA DE PREÇOS**

<b>PREÇOS DE SERVIÇOS HOSPITALARES - SOROCABA (SP) - VALORES</b>	
<b>DIÁRIAS HOSPITALARES</b>	
DIARIA COMPACTA DE APARTAMENTO SIMPLES	891,00
DIARIA COMPACTA DE APARTAMENTO COM ALOJAMENTO CONJUNTO	1.012,00
DIARIA COMPACTA DE ENFERMARIA DE 2 LEITOS COM BANHEIRO PRIVATIVO	660,00
DIARIA COMPACTA DE ENFERMARIA COM ALOJAMENTO CONJUNTO COM BANHEIRO PRIVATIVO	781,00
DIARIA COMPACTA DE HOSPITAL DIA APARTAMENTO	627,00
DIARIA COMPACTA DE HOSPITAL DIA ENFERMARIA	462,00
DIARIA COMPACTA DE ISOLAMENTO DE APARTAMENTO SIMPLES	1.166,00
DIARIA COMPACTA DE ISOLAMENTO DE ENFERMARIA DE 2 LEITOS COM BANHEIRO PRIVATIVO	858,00
DIARIA COMPACTA DE ISOLAMENTO DE UTI ADULTO GERAL	2.266,00
DIARIA COMPACTA DE UTI ADULTO GERAL	2.024,00
DIARIA DE ENFERMARIA COM ALOJAMENTO CONJUNTO COM BANHEIRO PRIVATIVO	1.019,00
DIARIA DE HOSPITAL DIA ENFERMARIA	176,05
DIARIA DE QUARTO COLETIVO DE 2 LEITOS SEM BANHEIRO PRIVATIVO	680,40
DIARIA DE APARTAMENTO DE PSIQUIATRIA	182,00
DIARIA DE APARTAMENTO DE PSIQUIATRIA – HOSPITAL DIA	143,00

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

DIARIA DE APARTAMENTO SIMPLES	480,00
DIARIA DE APARTAMENTO DE ALOJAMENTO CONJUNTO	887,00
DIARIA DE BERCARIO NORMAL	175,07
DIARIA DE BERCARIO PATOLOGICO / PREMATURO	735,00
DIARIA DE ENFERMARIA	226,47
DIARIA DE ISOLAMENTO DE APARTAMENTO STANDARD	564,35
DIARIA DE SEMI-UTI ADULTO / GERAL	851,00
DIARIA DE SEMI-UTI ISOLAMENTO ADULTO / GERAL	950,00
DIARIA DE UNIDADE PARA TRATAMENTO RADIOATIVO	580,00
DIARIA DE UTI ADULTO / GERAL	1.514,50
DIARIA DE UTI CORONARIANA	1.600,00
DIARIA DE UTI ISOLAMENTO ADULTO / GERAL	1.078,63
DIARIA HOSPITAL DIA - APARTAMENTO	286,00
DIARIA SEMI-UTI CORONARIANA	1.400,00
DIARIA SEMI-UTI CORONARIANA ISOLAMENTO	1.551,00
DIARIA UTI CORONARIANA ISOLAMENTO	1.800,00
<b>TAXAS DE SALAS CIRÚRGICAS</b>	
TAXA DE SALA CIRURGICA, PORTE ANESTESICO 0	307,60

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

TAXA DE SALA CIRURGICA, PORTE ANESTESICO 1	396,73
TAXA DE SALA CIRURGICA, PORTE ANESTESICO 2	560,00
TAXA DE SALA CIRURGICA, PORTE ANESTESICO 3	750,00
TAXA DE SALA CIRURGICA, PORTE ANESTESICO 4	898,50
TAXA DE SALA CIRURGICA, PORTE ANESTESICO 5	989,00
TAXA DE SALA CIRURGICA, PORTE ANESTESICO 6	1.434,00
TAXA DE SALA CIRURGICA, PORTE ANESTESICO 7	1.555,00
TAXA DE SALA CIRURGICA, PORTE ANESTESICO 8	2.985,00
TAXA DE SALA CIRURGICA, RECUPERACAO POS ANESTESICA	110,42
<b>SALAS PARA SERVIÇOS HOSPITALARES</b>	
ALUGUEL / TAXA DE MESA DE GESSO DE RISSER, POR USO	84,27
SALADEATENDIMENTOORTOPEDICO (SALA DE GESSO E IMOBILIZACAO NAO GESSADA)	83,05
SALA DE CURATIVOS AMBULATORIAIS – TAXA COMPACTA	60,00
SALA DE MEDICACAO NO PS SOMENTE P/ IM E EV (ATE 02 HORAS) - EXCLUI MEDICACAO ORAL	41,53
SALA DE OBSERVACAO - ISOLAMENTO (HORA SUBSEQUENTE)	22,54
SALA DE OBSERVACAO - ISOLAMENTO PS (PERIODO DE 6 HORAS)	97,29
TAXA DE SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO PA / PS, ATE 12 HORAS	118,00
TAXA COMPACTA DE REPOUSO EM PRONTO SOCORRO	55,00

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

TAXA COMPACTA DE REPOUSO NO OS	59,64
TAXA COMPACTA DE SALA DE IMOBILIZACAO GESSADA E NAO GESSADA	143,00
TAXA COMPACTA DE SALA DE IMOBILIZACOES GESSADAS	12,18
TAXA COMPACTA DE SALA DE IMOBILIZACOES NAO GESSADAS	12,18
TAXA COMPACTA DE SALA DE PEQUENAS CIRURGIAS	484,00
TAXA COMPACTA DE SALA DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS	211,50
TAXA DE HEMODINAMICA	474,56
TAXA DE SALA DE DIALISE PERITONIAL	576,19
TAXA DE SALA DE EMERGENCIA / REANIMACAO	67,22
TAXA DE SALA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	437,50
TAXA DE SALA DE HEMODIALISE	330,68
TAXA DE SALA DE INALACAO/NEBULIZACAO	31,02
TAXA DE SALA DE OBSERVACAO, ATE 12 HORAS	190,00
TAXA DE SALA DE OBSERVACAO, ATE 6 HORAS	103,26
TAXA DE SALA DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL	140,00
TAXA DE SALA DE QUIMIOTERAPIA	203,32
TAXA DE SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO PA / PS, ATE 2 HORAS	23,58
TAXA DE SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO PA / PS, ATE 6 HORAS	90,00



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

TAXA DE SALA EMERGENCIA	363,00
TAXA DE SALA PARA APLICACAO DE MEDICACAO	96,00
TAXA DE SALA/SESSAO DE INALACAO/NEBULIZACAO	10,00
TAXA POR USO DE SALA DE PRE PARTO	75,29
TAXA POR USO/SESSAO DE SALA DE BRONCOSCOPIA	475,00
TAXA POR USO/SESSAO DE SALA DE COLONOSCOPIA	363,00
TAXA POR USO/SESSAO DE SALA DE EMERGENCIA	75,71
TAXA POR USO/SESSAO DE SALA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	244,67
TAXA POR USO/SESSAO DE SALA DE HEMODIALISE	533,00
TAXA POR USO/SESSAO DE SALA DE HEMODINAMICA	636,66
TAXA POR USO/SESSAO DE SALA DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL	190,00
TAXA POR USO/SESSAO DE SALA DE QUIMIOTERAPIA	240,00
<b>SERVIÇOS HOSPITALARES</b>	
ALIMENTACAO ENTERAL, INSTALACAO, FORA DA UTI/SEMI-UTI E DO CENTRO CIRURGICO	12,31
ALIMENTACAO ENTERAL, PREPARO, FORA DA UTI/SEMI-UTI E DO CENTRO CIRURGICO	21,57
ALIMENTACAO PARENTERAL (INSTALACAO)	34,44
ALIMENTACAO PARENTERAL, INSTALACAO, FORA DA UTI/SEMI-UTI E DO CENTRO CIRURGICO	121,00
ALIMENTACAO PARENTERAL, PREPARO, FORA DA UTI/SEMI-UTI E DO CENTRO CIRURGICO	46,87

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

APLICACAO DE CATETER DE LONGA PERMANENCIA	28,23
APLICACAO DE INJECAO IM, IV, SC, GLICEMIA E INSTALACAO DE SORO FORA DA UTI/SEMI UTI E DO CC	10,00
ASPIRACAO ORO/TRAQUEAL INTERMITENTE, A VACUO, FORA DA UTI	10,00
ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM NO PS/PRONTO ATENDIMENTO	17,80
CURATIVO ESPECIAL (EXCLUSO MATERIAL E MEDICAMENTO)	66,44
CURATIVO GRANDE (EXCLUSO MATERIAL E MEDICAMENTO)	36,78
CURATIVO MEDIO (EXCLUSO MATERIAL E MEDICAMENTO)	26,11
CURATIVO PEQUENO (EXCLUSO MATERIAL E MEDICAMENTO)	18,98
INSTALACAO DE CATETER OU MASCARA	16,61
INSTALACAO DE CATETER POR VIA PERIFERICA	101,69
IRRIGACAO CONTINUA	22,58
IRRIGACAO VESICAL (EXCLUSO MATERIAL E MEDICAMENTO)	34,71
LAVAGEM E ASPIRACAO TRAQUEOBRONQUICA CONTINUA, NA UTI/SEMI UTI	60,00
LAVAGEM GASTRICA (EXCLUSO MATERIAL E MEDICAMENTO) – FORA DA UTI / SEMI UTI E CC	31,02
LAVAGEM INTESTINAL (EXCLUSO MATERIAL E MEDICAMENTO)	31,02
LAVAGEM VESICAL (EXCLUSO MATERIAL E MEDICAMENTO) - FORA DA UTI/SEMI UTI E CC	31,02
MACRONEBULIZACAO COM AR COMPRIMIDO, POR HORA	40,00
PREPARO DE CORPO EM CASO DE OBITO	85,42

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

RETIRADA DE PONTOS	28,00
RETIRADA DE PONTOS, IMOBILIZACAO OU GESSO (EXCLUSO MATERIAIS E MEDICAMENTOS)	19,51
SONDAGEM GASTRICA (EXCLUSO MATERIAL E MEDICAMENTO)	28,23
SONDAGEM VAGINAL (EXCLUSO MATERIAL E MEDICAMENTO)	28,23
SONDAGEM/CATETERISMO NASOENTERAL FORA DA UTI/SEMI UTI E CC	31,02
SONDAGEM/CATETERISMO VESICAL FORA DA UTI/SEMI UTI E CC	28,23
TAXA DE APLICACAO DE INJECAO EV, FORA DA UTI/SEMI-UTI E DO CENTRO CIRURGICO, POR USO/SESSAO	14,00
TAXA DE APLICACAO DE INJECAO IM, FORA DA UTI/SEMI-UTI E DO CENTRO CIRURGICO, POR USO/SESSAO	14,00
TAXA DE APLICACAO DE INJECAO SUBCUTANEA, FORA DA UTI/SEMI-UTI E DO CENTRO CIRURGICO, POR USO/SESSAO	12,50
TAXA DE ASPIRACAO DE DRENOS EM GERAL CONTINUA, FORA DA UTI/SEMI-UTI E DO CENTRO CIRURGICO	22,00
TAXA DE ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM NO PRONTO SOCORRO/PRONTO ATENDIMENTO	17,80
TAXA DE ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM PARA CONTROLE DE DIURESE	50,00
TAXA DE ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM PARA INSTALACAO DE DIALISE PERITONIAL	198,00
TAXA DE CONTROLE DA DRENAGEM, POR USO/SESSAO	83,00
TAXA DE INSTALACAO DE SORO EV, POR USO/SESSAO	19,00
TAXA DE PREPARO DE COLONOSCOPIA	190,00
TAXA DE SALA/SESSAO DE INALACAO/NEBULIZACAO	44,00
TAXA DE USO/SESSAO DE LAVAGEM GASTRICA FORA DA UTI/SEMI-UTI E DO CENTRO CIRURGICO	66,00

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

TAXA DE USO/SESSAO DE LAVAGEM RETO/INTESTINAL FORA DA UTI/SEMI-UTI E DO CENTRO CIRURGICO	66,00
TAXA DE USO/SESSAO DE LAVAGEM VESICAL FORA DA UTI/SEMI-UTI E DO CENTRO CIRURGICO	66,00
TAXA POR UNIDADE DE CURATIVO DE QUEIMADOS ESPECIAL	143,00
TAXA POR UNIDADE DE CURATIVO GRANDE	127,00
TAXA POR UNIDADE DE CURATIVO MEDIO	99,00
TAXA POR UNIDADE DE CURATIVO PEQUENO	83,00
TAXA POR USO/SESSAO DE PUNCAO AMNIOCENTESE	55,00
TAXA POR USO/SESSAO DE PUNCAO LOMBAR	77,00
TAXA POR USO/SESSAO DE SALA DE QUIMIOTERAPIA	275,00
TAXA POR USO/SESSAO DE SONDAGEM / CATETERISMO GASTRICA FORA DA UTI/SEMI-UTI E DO CENTRO CIRURGICO	53,00
TAXA POR USO/SESSAO DE SONDAGEM / CATETERISMO RETAL FORA DA UTI/SEMI-UTI E DO CENTRO CIRURGICO	53,00
TAXA POR USO/SESSAO DE SONDAGEM / CATETERISMO VESICAL FORA DA UTI/SEMI-UTI E DO CENTRO CIRURGICO	53,00
TRICOTOMIA	33,00
UTILIZACAO DE BANDEJA DE TRICOTOMIA	8,27
UTILIZACAO DE BANDEJA P/ PUNCAO EM GERAL	6,26
UTILIZACAO DE BANDEJA PARA RETIRADA DE PONTOS	10,20
<b>ALUGUEL TAXAS EQUIPAMENTOS E/OU VÍDEO</b>	
ALUGUEL / TAXA DE INTENSIFICADOR DE IMAGEM, POR USO	353,36

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

ALUGUEL / TAXA DA SERRA PNEUMATICA, POR USO	22,74
ALUGUEL / TAXA DE ARCO CIRURGICO, POR USO	239,92
ALUGUEL / TAXA DE COLCHAO CAIXA DE OVO, POR DIA	88,00
ALUGUEL / TAXA DE COLCHAO DE AGUA, POR DIA	53,71
ALUGUEL / TAXA DE COLCHAO DE AR, POR DIA	19,72
ALUGUEL / TAXA DE DESFIBRILADOR (CARDIOVERSAO), POR USO	84,00
ALUGUEL / TAXA DE ESTRIBO PARA TRACAO TRANSESQUELETICA, POR DIA	44,00
ALUGUEL / TAXA DE FOCO DE LUZ AUXILIAR, POR USO	29,52
ALUGUEL / TAXA DE FOCO DE LUZ FRONTAL, POR USO	88,00
ALUGUEL / TAXA DE GARROTE PNEUMATICO, POR USO	132,00
ALUGUEL / TAXA DE LITOTRIPSOR ULTRASSONICO, POR USO	990,00
ALUGUEL / TAXA DE LITOTRIPTOR PNEUMATICO, POR USO	200,69
ALUGUEL / TAXA DE LUPA CIRURGICA, POR USO	27,91
ALUGUEL / TAXA DE MANTA TERMICA, POR USO	103,04
ALUGUEL / TAXA DE MAQUINA CELL SAVER, POR USO	198,00
ALUGUEL / TAXA DE MICRONEBULIZADOR, POR USO	88,00
ALUGUEL / TAXA DE MICROSCOPIO CIRURGICO, POR USO	237,03
ALUGUEL / TAXA DE MONITOR DE VIDEO, POR USO	276,00

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

ALUGUEL / TAXA DE MORCELADOR, POR USO	765,00
ALUGUEL / TAXA DE PERFURADOR ELETRICO, POR USO	127,00
ALUGUEL / TAXA DE RESSECTOR UROLOGICO, POR USO	286,23
ALUGUEL / TAXA DE SERRA DE GESSO, POR USO	34,35
ALUGUEL / TAXA DE SERRA DRILL ELETRICA, POR USO	92,25
ALUGUEL / TAXA DE SERRA PARA OSSO, POR USO	171,00
ALUGUEL / TAXA DO MICRODEBRIDADOR NASAL, POR USO	102,50
ALUGUEL / TAXA DO TERMO CERATO COAGULADOR, POR USO	295,20
ALUGUEL / TAXA DO VITREOGRAFO, POR USO	165,00
ALUGUEL/TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA BRONCOSCOPIA COM VIDEO, POR USO	123,60
ALUGUEL/TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA CISTOURETEROSCOPIA COM VIDEO, POR USO	366,37
ALUGUEL/TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA COLONOSCOPIA COM VIDEO, POR USO	198,00
ALUGUEL/TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM VIDEO, POR USO	134,33
ALUGUEL/TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA SEM VIDEO, POR USO	143,00
ALUGUEL/TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA HISTEROSCOPIA COM VIDEO, POR USO	239,92
ALUGUEL/TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA LAPAROSCOPIA PARA CIRURGIA, POR USO	477,26
ALUGUEL/TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA LAPAROSCOPIA PARA DIAGNOSTICO, POR USO	385,63
ALUGUEL/TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA LARINGOSCOPIA COM VIDEO, POR USO	136,00

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

ALUGUEL/TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA NASOLARINGOSCOPIA COM VIDEO, POR USO	136,00
ALUGUEL/TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA TORACOSCOPIA PARA CIRURGIA, POR USO	124,00
ALUGUEL/TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA TORACOSCOPIA PARA DIAGNOSTICO, POR USO	124,00
ALUGUEL/TAXA DE APARELHO DE RTU, POR USO	644,00
ALUGUEL/TAXA DE APARELHO ELETROCRIOCAUTERIO, POR USO	68,69
ALUGUEL/TAXA DE APARELHO PARA DIATERMIA, POR USO	66,20
ALUGUEL/TAXA DE ASPIRADOR A VACUO, POR USO	8,40
ALUGUEL/TAXA DE ASPIRADOR DE CATARATA / FACOEMULSIFICADOR, POR USO	279,00
ALUGUEL/TAXA DE ASPIRADOR ULTRA-SONICO, POR USO	830,00
ALUGUEL/TAXA DE BIOMICROSCOPIO ESPECULAR, POR USO	400,72
ALUGUEL/TAXA DE BISTURI BIPOLAR, POR USO	165,00
ALUGUEL/TAXA DE BISTURI ELETRICO MONOPOLAR, POR USO	121,00
ALUGUEL/TAXA DE LIPOASPIRADOR, POR USO	211,25
ALUGUEL/TAXA DE PEFURADOR ELETRICO, POR USO	82,16
ALUGUEL/TAXA DE RAO X NO CENTRO-CIRURGICO, POR USO	74,42
ALUGUEL/TAXA DE USO DO APARELHO DE VIDEO URETEROSCOPIO	366,37
ALUGUEL/TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA ARTROSCOPIA PARA CIRURGIA, POR USO	287,76
APARELHO / EQUIPAMENTO PARA ARTROSCOPIA CIRURGICA	450,00

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

APARELHO DE AFERESE	250,00
APARELHO DE COMPRESSAO PNEUMATICA	96,23
APARELHO DE ENDOSCOPIA UROLOGICA	109,99
APARELHO DE LASER CIRURGICO	150,00
APARELHO DE URODINAMICA	450,00
AQUECEDOR A SECO PARA FLUIDOS DE INFUSAO	60,00
ASPIRADOR DE CATARATA / FACOEMULSIFICADOR	63,02
ASPIRADOR ELETRICO	51,12
ASPIRADOR ULTRASSONICO	350,00
BALAO HIDROSTATICO DE DILATACAO DE COLON	382,80
BALAO INTRA AORTICO	242,32
BERCO AQUECIDO	69,45
BERCO PARA FOTOTERAPIA, POR HORA	15,00
BISTURI BIPOLAR	63,33
BISTURI DE ARGONIO	291,20
BISTURI ELETRICO BIPOLAR EM NEUROCIRURGIA	96,00
BISTURI ULTRASSONICO	131,04
BOMBA DE CIRCULACAO EXTRA CORPOREA	105,21



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

BOMBA DE INFUSAO, POR DIA	60,00
BOMBA DE SERINGA	60,00
BOMBA DE SUCCAO CONTINUA	7,55
BOMBA DE SUCCAO DE LEITE MATERNO, POR USO/SESSAO	11,45
CAPNOGRAFO	50,30
CARDIOVERSOR / DESFIBRILADOR	87,00
CARRINHO DE ANESTESIA	78,98
COLCHAO D'AGUA OU DE AR (USO)	42,41
COLCHAO TERMICO	63,02
CRANIOTOMO	288,37
DERMATOMO	137,80
ESTRIBO PARA TRACAO TRANSESQUELETICA	52,00
FOTOTERAPIA	3,26
GARROTE PNEUMATICO	39,37
IMOBILIZACAO GESSADA	46,21
IMOBILIZACAO NAO GESSADA	43,26
ISOLETE	129,25
LASER OTORRINO/NEURO/OFTALMO	20,00

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

LIPOASPIRADOR	200,00
LITOTRIPTOR LASER (FIBRA EXCLUSA)	272,88
MAQUINA CELL SAVER	90,00
MODELO BALAO INTRA AORTICO	7,36
MONITOR / MONITORIZACAO DE OXIMETRO - FORA DA UTI E CC	26,34
MONITOR / MONITORIZACAO DE PA NAO INVASIVA	62,98
MONITOR / MONITORIZACAO INTRA CRANIANA	155,00
MONITOR BIS	68,26
MONITOR CARDIACO	92,58
RESPIRADOR A PRESSAO, POR DIA	248,59
RESPIRADOR A VOLUME, POR DIA	45,62
RESPIRADOR A VOLUME, POR HORA	12,00
RESPIRADOR BIPAP/CPAP OU GERADOR DE FLUXO (CIRCUITOS EXCLUSOS)	51,49
RESPIRADOR DE PRESSAO (FORA DO CENTRO CIRURGICO)	42,26
RESPIRADOR, POR DIA	309,07
RESPIRADOR, POR HORA	44,00
TAXA DE APARELHO PARA FOTOTERAPIA, POR HORA	8,00
TAXA DE APARELHO/EQUIPAMENTO DE VITRECTOMIA	69,97

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

TAXA DE ASPIRADOR SUCCAO CONTINUA, POR DIA	38,08
TAXA DE ASPIRADOR SUCCAO CONTINUA, POR HORA	17,00
TAXA DE BERCO AQUECIDO, POR DIA	110,00
TAXA DE COLCHAO TERMICO, POR DIA	187,00
TAXA DE HALO CRANEANO, POR USO	66,00
TAXA DE INCUBADORA, POR DIA	127,00
TAXA DE MARCA PASSO PROVISORIO / TEMPORARIO TRANSVENOSO	107,05
TAXA DE MARCA PASSO PROVISORIO/TEMPORARIO TRANSCUTANEO	55,21
TAXA DE MICROSCOPIO OFTALMOLOGICO, POR USO	258,50
TAXA DE MONITOR / MONITORIZACAO CARDIACO / ECG, POR DIA, FORA DA UTI E DO CENTRO CIRURGICO	72,40
TAXA DE MONITOR / MONITORIZACAO CARDIACO / ECG, POR HORA	14,00
TAXA DE MONITOR / MONITORIZACAO FETAL, POR USO/SESSAO	195,20
TAXA DE MONITOR / MONITORIZACAO INTRA CRANIANO, POR DIA	267,37
TAXA DE MONITOR / MONITORIZACAO INTRA CRANIANO, POR HORA	10,80
TAXA DE MONITOR / MONITORIZACAO MULTIPARAMETRO, POR USO/SESSAO, NO CENTRO CIRURGICO	118,80
TAXA DE MONITOR / MONITORIZACAO DE CAPNOGRAFO, POR HORA	22,00
TAXA DE MONITOR / MONITORIZACAO DE CARDIOTOCOGRAFIA, POR DIA, FORA DA UTI E DO CENTRO CIRURGICO	33,80
TAXA DE MONITOR / MONITORIZACAO DE CARDIOTOCOGRAFIA, POR USO/SESSAO	88,00

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

TAXA DE MONITOR / MONITORIZACAO DE DEBITO CARDIACO, POR DIA	68,24
TAXA DE MONITOR / MONITORIZACAO DE DEBITO CARDIACO, POR HORA	55,20
TAXA DE MONITOR / MONITORIZACAO DE OXIMETRO, POR DIA	58,20
TAXA DE MONITOR / MONITORIZACAO DE OXIMETRO, POR HORA	22,00
TAXA DE MONITOR / MONITORIZACAO DE OXIMETRO, POR USO/SESSAO	8,00
TAXA DE MONITOR / MONITORIZACAO DE PA INVASIVA, POR DIA	201,27
TAXA DE MONITOR / MONITORIZACAO DE PA INVASIVA, POR HORA	12,00
TAXA DE MONITOR / MONITORIZACAO DE PA NAO INVASIVA, POR DIA	212,37
TAXA DE MONITOR / MONITORIZACAO DE PA NAO INVASIVA, POR HORA	16,00
TAXA DE MONITOR / MONITORIZACAO DE PRESSAO PULMONAR, POR DIA	231,15
TAXA DE MONITOR / MONITORIZACAO DE SWAN GANZ, POR DIA	173,11
TAXA DE QUADRO BALCANICO, POR DIA	55,50
TAXA DE RESPIRADOR BIPAP / CPAP, POR HORA	10,40
TAXA DE RESPIRADOR BIPAP/CPAP, POR HORA	10,40
TAXA DE USO DE CRANIOTOMO	286,00
TAXA DO LASER CIRURGICO, POR USO	420,36
TAXA POR USO DE IRRIGADOR CONTROLADO/ CONTINUO	88,00
TAXA POR USO/SESSAO DE SALA DE ENDOSCOPIA UROLOGICA	295,62

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

TRACAO ESQUELETICA	31,29
VITREOGRAFO, POR USO	206,00
<b>GASES MEDICINAIS - GASOTERAPIA</b>	
AR COMPRIMIDO COM OXIGENIO NO RESPIRADOR/VENTILADOR	18,60
AR COMPRIMIDO, POR HORA	15,66
GAS CARBONICO, POR HORA	35,43
GAS HEXAFLUORETO DE ENXOFRE (SF6)	62,97
GAS PERFLUOROPROPANO (C3F8)	100,00
HELIO, POR HORA	73,11
MISTURA DE GASES NO RESPIRADOR/VENTILADOR, POR HORA	81,01
NITROGENIO, POR HORA	26,57
OXIDO NITRICO, POR HORA	81,43
OXIDO NITROSO, POR HORA	73,93
OXIGENIO, POR HORA	32,93
<b>TAXAS ADMINISTRATIVAS</b>	
TAXA DE REFEICAO DE ACOMPANHANTE (ALMOCO OU JANTAR)	25,50
TAXA DE REFEICAO DE ACOMPANHANTE (CAFE DA MANHA OU CAFE DA TARDE)	14,00
<b>REMOÇÃO</b>	

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

REMOCAO SIMPLES – ESPERA POR HORA	17,17
REMOCAO SIMPLES – POR KM RODADO (FORA DO PERIMETRO DE SOROCABA)	4,58
REMOCAO SIMPLES (IDA E VOLTA) – DENTRO DO PERIMETRO DE SOROCABA	228,98
REMOCAO SIMPLES (TAXA DE SAIDA) – DENTRO DO PERIMETRO DE SOROCABA	171,74
REMOCAO UTI – ESPERA POR HORA	80,14
REMOCAO UTI – POR KM RODADO (FORA DO PERIMETRO DE SOROCABA)	6,30
REMOCAO UTI (IDA E VOLTA) – DENTRO DO PERIMETRO DE SOROCABA	457,96
REMOCAO UTI (TAXA DE SAIDA) – DENTRO DO PERIMETRO DE SOROCABA	343,47
<b>SERVIÇOS PROFISSIONAIS</b>	
ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO HOSPITALAR AO PACIENTE COM DISFUNCAO DECORRENTE DE ALTERACOES NO SISTEMA RESPIRATORIO COM ASSISTENCIA VENTILATORIA.	55,00
ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO HOSPITALAR AO PACIENTE DEPENDENTE COM DISFUNCAO DECORRENTE DE LESAO DO SISTEMA NERVOOSO CENTRAL E/OU PERIFERICO	55,00
CONSULTA EM PSICOLOGIA	65,00
CONSULTA HOSPITALAR EM FISIOTERAPIA	65,00
CONSULTA HOSPITALAR POR NUTRICIONISTA	65,00
CONSULTA INDIVIDUAL HOSPITALAR DE FONOAUDIOLOGIA	60,75
CONSULTA INDIVIDUAL HOSPITALAR, EM TERAPIA OCUPACIONAL	65,00
SESSAO INDIVIDUAL HOSPITALAR DE FONOAUDIOLOGIA	49,50
SESSAO INDIVIDUAL HOSPITALAR, EM TERAPIA OCUPACIONAL	55,00

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

**ANEXO III  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO**

\_\_\_\_\_  
Nome / Razão Social

Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

: E-mail: \_\_\_\_\_ Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_  
portador(a) da Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
manifesta o interesse em participar do Edital de Chamamento Público de nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, bem  
como declaro que:

- a) As informações aqui prestadas são verdadeiras;
- b) Que a entidade não possui nenhum impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
- c) Que esta entidade atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) Que está ciente do inteiro teor das tabelas de valores referenciados por este instrumento;
- e) Que esta entidade não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados menores a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz fins, conforme o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CRFB.

**Dados Bancários**

Nome do Banco: \_\_\_\_\_

Número da Agência: \_\_\_\_\_

Conta: \_\_\_\_\_

Possui cadastro no SIMPLES: \_\_\_\_\_ (Sim/Não)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável / Representante Legal

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP

### ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP**, empresa pública federal, como Serviço de Assistência à Saúde, Assistência Médica e Odontológica, identificada por Plano Suplementar de Saúde da NUCLEP (PSS NUCLEP), registro na ANS nº 35288-8, localizada à Av. Gen Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, podendo ser representada neste ato conforme estatuto social, doravante denominada **NUCLEP**, de um lado e, de outro, \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA**, por meio do **Edital de Chamamento Público nº 096/2022** têm entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços médicos e psicológicos, na forma da Lei das Estatais, do Código de Defesa do Consumidor e outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde hospitalar, localizados no município de Sorocaba, para atendimento aos empregados da Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A, em urgências e emergências, conforme especificações deste Termo Contratual, sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

#### 2. DO MODO DE EXECUÇÃO

##### 2.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. Os estabelecimentos CREDENCIADOS devem estar sediados no município de Sorocaba/SP.

2.1.2. A CREDENCIADA prestará os serviços em suas dependências ou instalações, para uso exclusivo dos empregados da NUCLEP. Para utilização dos serviços da CREDENCIADA, o empregado deve apresentar o crachá da NUCLEP, acompanhado de seu documento de identificação.

2.1.3. Cabe à CREDENCIADA conferir elegibilidade dos empregados, nos canais disponibilizados pela NUCLEP, bem como verificar os procedimentos que exigem autorização prévia.



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP

### 2.2. INTERNAÇÃO

2.2.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar atendimento ininterrupto em urgência, emergência e ambulatorial em todos os dias da semana, contando com equipe mínima de profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e de acordo com o estabelecido pela Resolução CFM nº 1451/95, aptos, portanto, à realização de exames clínicos e complementares necessários à elucidação diagnóstica e tratamentos.

2.2.2. No caso de internação de urgência ou emergência, deve ser conferida a elegibilidade do paciente e realizados os procedimentos para internação imediata. No caso de internações eletivas, o prazo para liberação é de 21 dias úteis, conforme a Resolução Normativa nº 259 da ANS.

2.2.3. Nas situações de urgência ou de emergência, o médico da CREDENCIADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será imediatamente enviado a NUCLEP para autorização posterior da internação para fins administrativos. A NUCLEP analisará o pleito e responderá ao mesmo no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento.

2.2.4. Na hipótese de internações de urgência ou emergência, nos casos de inclusões de procedimentos ou necessidade de utilização de materiais não autorizados previamente pela NUCLEP, a CREDENCIADA deve solicitar pelo e-mail [autorizacao@nuclep.gov.br](mailto:autorizacao@nuclep.gov.br) a análise pós da conta, enviando a documentação pertinente para avaliação da NUCLEP e/ou empresa de auditoria terceirizada.

2.2.5. Os pacientes serão internados em enfermaria com no máximo 02 (dois) leitos ou em quarto com banheiro privativo.

2.2.6. É vedada a cobrança direta ao paciente ou seu responsável legal, de honorários profissionais por serviços médicos, hospitalares e outros complementares à assistência prestada.

2.2.7. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto ou profissional autônomo autorizado pela CREDENCIADA, em razão da execução dos serviços ora ajustados.

2.2.8. A diária de acompanhante inclui café da manhã e não possui cobertura para medicamentos, materiais de consumo, descartáveis e suplementos.

2.2.9. A CREDENCIADA se compromete a acatar as instruções de ordem técnico-administrativa que lhe forem apresentadas pela NUCLEP por escrito, desde que não conflitem com as disposições deste Termo Contratual, não se responsabilizando a NUCLEP, portanto, por atendimentos feitos sem sua fiel observância.

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

2.2.10. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a contratação e utilização de profissionais aptos e qualificados para execução do objeto deste edital, bem como o ônus pelos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários decorrentes do serviço prestado aos empregados da NUCLEP, não cabendo a este, sob todos os aspectos, quaisquer vinculações previdenciárias e/ou trabalhistas neste sentido, com os profissionais da CREDENCIADA.

2.2.11. A NUCLEP não assumirá despesas extraordinárias não relacionadas diretamente com o tratamento, tais como as decorrentes de opção por acomodações superiores da CREDENCIADA, despesas com acomodações de acompanhante quando o paciente estiver internado em unidade de terapia intensiva (UTI ou CTI), despesas com utilização de telefone, televisor, TV a cabo ou frigobar, as quais deverão ser cobradas diretamente do beneficiário.

2.2.12. Na ausência de leitos previstos neste Termo Contratual (enfermaria e/ou quarto privativo com banheiro) a CREDENCIADA obrigará-se à internação do empregado da NUCLEP em acomodação de nível superior, não ensejando quaisquer cobranças adicionais a esta.

### **2.3. ITENS E PREÇOS DOS SERVIÇOS**

2.3.1. A NUCLEP pagará a CREDENCIADA pelos serviços realizados nos valores contidos no ANEXO I, cujos descritores e valores foram referenciados nas tabelas usuais do mercado de saúde suplementar.

2.3.2. Para consultas médicas em Pronto Socorro será aplicado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

2.3.3. A base de cálculo para honorários médicos e SADT será a CBHPM 2016, obedecendo às Instruções Gerais daquela Classificação, considerando a Unidade de Custo Operacional (UCO 19,36).

2.3.4. Para os SADT em que seja necessário o uso de filme radiológico, adota-se como limite máximo para o cálculo do valor, a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia vigente na época do atendimento.

2.3.5. Para Hemoterapia a base de cálculo será a CBHPM 2016 com deflator de 50% na UCO.

2.3.6. Para BOLSAS DE SANGUE E HEMODERIVADOS será considerado o preço de R\$ 670,86 (seiscentos e setenta reais e oitenta e seis centavos), já inclusos os preços dos exames pertinentes.

2.3.7. Para os serviços de PSICOLOGIA, NUTRICIONISTA, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL serão utilizados os valores do Anexo I do Edital.

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

2.3.8. Para as DIÁRIAS, TAXAS, SERVIÇOS HOSPITALARES E GASES MEDICINAIS, serão aplicados os valores de referência do ANEXO I, cujos descritores obedecem ao previsto no Padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar).

2.3.9. Para MEDICAMENTOS, será usado como referência do Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na ocasião do atendimento, tendo como limite o Preço Máximo ao Consumidor para medicamentos não restritos ao uso hospitalar e para medicamentos de uso restrito hospitalar, o Preço de Fábrica com taxa de comercialização de até 38,23%.

2.3.10. Caso não haja referência para o medicamento nesta Guia, será aplicado o valor da Nota Fiscal do produto com um acréscimo de 10%.

2.3.11. Os medicamentos serão pagos por miligramagem utilizada, nas situações que tecnicamente permitirem seu fracionamento.

2.3.12. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas, em caso de existência de medicações similares ou genéricos no mercado, será pago o valor da medicação genérica, mediante especificação do fabricante na conta.

2.3.13. Para produtos de ALIMENTAÇÃO ENTERAL, será considerado o preço da Tabela BRASINDICE, com deflator de 20%.

2.3.14. Para MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, serão utilizados os valores o preço da Tabela SIMPRO. Caso não haja referência para o material nesta Tabela, será aplicado o valor da Nota Fiscal com um acréscimo de 10%.

2.3.15. Na solicitação de OPME (órgãos, próteses, medicamentos e materiais especiais) para procedimentos eletivos, a CREDENCIADA deverá apresentar 01 (um) orçamento para ser submetido à auditoria prévia da NUCLEP e indicação de fornecedores que, na eventualidade de apuração de melhor preço, providenciará a entrega do material em seu local de emprego, no prazo e horários adequados à realização dos procedimentos.

2.3.16. Para OPME (órgãos, próteses e materiais especiais) em caso de emergência, ao valor da nota fiscal emitida em nome do paciente pelo fornecedor, será acrescida uma taxa de 10%, a título de remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação, controle e aquisição.

2.3.17. A CREDENCIADA deverá enviar cópia da nota fiscal do OPME emitida pelo fornecedor em nome do paciente que será anexada à futura fatura dos serviços.

2.3.18. É vedado a CREDENCIADA cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos empregados da NUCLEP,

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

salvo internação em nível superior por opção do usuário e sem ônus para a NUCLEP.

### **3. DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. As contas hospitalares originais deverão ser encaminhadas para a NUCLEP, para análise do setor pertinente e os serviços prestados serão pagos conforme tabelas constantes na Proposta de Preços da CREDENCIADA.

3.2. Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

3.3. As faturas, contendo as guias de médicas/hospitalares e demais documentos pertinentes, deverão ser acompanhadas da Capa de Lote disponível no site da NUCLEP e entregues por Correios para conferência dos serviços prestados, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data do atendimento, fora do qual a NUCLEP estará isenta de responsabilidade quanto ao pagamento pela prestação do referido serviço.

3.4. A NUCLEP analisará as contas enviadas e solicitará por correio eletrônico o envio da Nota Fiscal Eletrônica à CREDENCIADA.

3.5. O procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:

3.5.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

3.5.2. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados.

3.5.3. A CREDENCIADA receberá os demonstrativos solicitando a emissão de nota fiscal ou recibo, acompanhados do relatório de glosas.

3.6. Caso o prestador de serviços tenha interesse em recorrer, é necessária a elaboração de conta específica com capa de lote informando que se trata de recurso. A conta deve conter documentos comprobatórios para análise, bem como Guia de Recurso (disponível no site da Nuclep, na área do Plano de Saúde). Deverá conter justificativa que derrube o motivo da glosa, atendendo aquilo que foi exigido;

3.7. A conta de Recurso de Glosa deve ser enviada nas mesmas datas e endereços das demais contas, e seguirá o cronograma do setor de análise de contas;

3.8. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento dos demonstrativos, por meio do correio eletrônico;

3.9. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após a autorização para emissão da Nota Fiscal;

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP

- 3.10. A emissão da Nota Fiscal será solicitada por meio do e-mail [saude@nuclep.gov.br](mailto:saude@nuclep.gov.br).
- 3.11. A NUCLEP terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.
- 3.12. Uma vez procedente o recurso da glosa, a NUCLEP efetuará o pagamento conforme cronograma.
- 3.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.
- 3.14. Após o envio dos demonstrativos pela NUCLEP, a CREDENCIADA deverá enviar recibo ou nota fiscal em até 90 (noventa) dias, fora do qual a NUCLEP estará isenta de responsabilidade quanto ao pagamento pela prestação do referido serviço.
- 3.15. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem de pagamento bancário, devendo a CREDENCIADA informar na proposta o número de sua conta, agência e o banco depositário.
- 3.16. A NUCLEP reserva o direito de efetuar a retenção/desconto na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CREDENCIADA emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro ou dúvida detectado pela NUCLEP.
- 3.17. Obedecendo a imposição legal, a NUCLEP realizará auditoria técnica e administrativa das contas geradas nos atendimentos realizados em decorrência deste Termo Contratual.
- 3.17.1. Em caso de Auditoria in Loco, a NUCLEP agendará visita, sendo formalmente e previamente comunicado à CREDENCIADA.
- 3.18. A CREDENCIADA obriga-se a permitir a auditoria técnica de profissionais da NUCLEP ou de empresa por ela CREDENCIADA, da seguinte forma:
- 3.18.1. Identificação do usuário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;
- 3.18.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;
- 3.18.3. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;
- 3.18.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

3.18.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e

3.18.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

3.19. Se a NUCLEP assim solicitar, resguardado o sigilo profissional, a CREDENCIADA deverá disponibilizar prontuário por via eletrônica, para análise e auditoria da conta.

3.20. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CREDENCIADA.

3.21. A NUCLEP deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

### **4. DAS GLOSAS**

4.1. O procedimento de aferição das faturas será da seguinte forma:

4.1.1. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados a CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, por meio de relatório específico;

4.1.2. Os itens passíveis de glosas serão aqueles especificados no padrão de Troca de Informação em Saúde Suplementar – TISS;

4.1.3. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após a autorização para emissão da Nota Fiscal;

4.1.4. A NUCLEP terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA;

4.1.5. Uma vez procedente o recurso da glosa, a NUCLEP efetuará o pagamento;

4.1.6. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CREDENCIADA;

4.1.7. A NUCLEP deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA.

### **5. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

5.1 O prazo de vigência do presente Termo é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos se o credenciado

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

demonstrar, a cada ano, que mantém, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao ajuste, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 13.303/16.

5.3. A não prorrogação do prazo de vigência por conveniência e oportunidade da NUCLEP não gerará a CREDENCIADA direito a qualquer espécie de indenização.

5.4. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data de assinatura do contrato. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

### **6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

6.1. Estarão habilitados a contratar com a NUCLEP todos os interessados que aceitarem realizar os procedimentos nos valores indicados e que tenham atendido as demais exigências deste Termo Contratual.

6.2. A análise dos requisitos de habilitação será realizada pela NUCLEP que promoverá a habilitação dos interessados conforme o atendimento das disposições deste Termo Contratual.

6.3. Após o recebimento da documentação, a NUCLEP poderá proceder diligenciamentos junto ao interessado para constatar/conformar dados e informações ofertados, assim como as condições da real prestação dos serviços e situação dos estabelecimentos.

6.4. Todos os interessados que participarem do presente Chamamento Público e que forem declarados habilitados serão convocados para a celebração do Termo de Credenciamento.

6.5. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida a julgamento de habilitação, conforme previsões deste edital.

6.6. A CREDENCIADA será a única responsável pela atualização de seus dados cadastrais, junto a NUCLEP.

6.7. Por meio da assinatura do termo de credenciamento a interessada autoriza a NUCLEP a divulgar seu nome, serviços disponíveis e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou por meio eletrônico disponibilizado pelo portal NUCLEP, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

6.8. Poderão participar todos os interessados não vedados pelas disposições da Lei 13.303/16 e que apresentarem a documentação abaixo relacionada:

6.8.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social devidamente registrados na Junta Comercial e alterações posteriores ou última alteração devidamente consolidada;

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

6.8.2. Ata Constitutiva da Diretoria e Conselho Fiscal, se houver, com cópia dos documentos ou instrumentação válida que os represente;

6.8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.8.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.8.5. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;

6.8.6. Certidão de Regularidade Relativa a Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

6.8.7. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

6.8.8. Licença de Funcionamento vigente expedida pela Vigilância Sanitária ou Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente;

6.8.9. Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

6.8.10. Indicação e identificação documental do Responsável Técnico, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional do Estado de São Paulo;

6.8.11. Comprovante de registro do hospital interessado no Conselho Regional de Medicina;

6.8.12. Indicação do responsável para a assinatura do Contrato, com cópia da documentação pessoal – RG / CPF.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Permitir acesso dos empregados da CREDENCIADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.

7.3. Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.

7.4. Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.

7.5. Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

7.6. Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CREDENCIADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

8.1. Entregar, mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a nota fiscal ou recibo para fins de pagamento.

8.2. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CREDENCIADA.

8.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.

8.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

### **9. DA CONFIDENCIALIDADE**

9.1. O objetivo das cláusulas de confidencialidade é se adequar, mas sem se limitar à legislação aplicável de proteção de dados, a fim de nortear tratamento de dados pessoais/sensíveis entre as PARTES, caso originado deste instrumento contratual entre as PARTES.

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

9.2. O compromisso de confidencialidade com toda a base gerada, compartilhada ou disponibilizada entre as partes em virtude dos serviços contratados, vigorará pelo prazo de vigência deste Contrato e por mais 05 (cinco) anos após seu término.

9.3. As Partes poderão fazer uso das informações disponibilizadas pela outra Parte, somente para os propósitos da prestação de serviço, formalizada em contrato, estando proibida a utilização para fins pessoais ou de outras empresas, sob pena da rescisão contratual e penalidades previstas no CONTRATO, respondendo pelas perdas e danos incorridos.

9.4. De parte a parte, em razão do contrato ora celebrado cumprem: (i) respeitar as Políticas, Normas e Procedimentos de Segurança, aplicações ou dados. (ii) garantir que o ambiente de Tecnologia da Informação, em seu lado, assegure a integridade, disponibilidade e confidencialidade do patrimônio de Tecnologia da Informação, incluindo dados, informações e direitos de propriedade intelectual. (iii) comunicar e solicitar aprovação a respeito de qualquer alteração ou atualização no modelo de comunicação de dados entre as Partes, mudanças significativas na arquitetura e em configurações de segurança e (iv) comunicar imediatamente a outra Parte sempre que for identificado um incidente de segurança associado ao serviço prestado e as informações sob custódia da que sofrer o incidente.

9.5. O relacionamento da CREDENCIADA e das empresas do seu grupo empresarial, com seus fornecedores, parceiros e clientes são pautados no Código de Conduta Ética e no Programa de Compliance ou documentos assemelhados, sendo certo que qualquer prática contrária aos seus conteúdos serão consideradas nulas para todos os fins e efeitos, podendo, ainda, constituir causa bastante para rescisão deste contrato se constatada a participação ou concorrência da outra parte contratante para configuração da infração, em especial nas hipóteses de corrupção previstas na legislação vigente.

## **10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de publicação do Edital, utilizando como limite máximo a variação do Índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.2. O reajuste descrito não se aplica aos itens que já são corrigidos por tabelas e precificações próprias, como filme radiológico, tabela SIMPRO, BRASÍNDICE e itens semelhantes, conforme especificações deste Contrato.

10.3. Os reajustes descritos neste instrumento devem ser negociados anualmente com a NUCLEP e a CREDENCIADA e formalizados por meio de termo aditivo.

## **11. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

11.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo fiscal do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à CREDENCIADA de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.

11.5. Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

## **12. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), sobre a parcela do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

12.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP, da garantia da CREDENCIADA ou cobrada judicialmente.

12.3. As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da CREDENCIADA ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela NUCLEP, podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

12.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

12.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

12.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a NUCLEP serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

12.5.1. De 6 (seis) meses, nos casos de:

12.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CREDENCIADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela NUCLEP;

12.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

12.5.2. De 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

12.5.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

12.5.3.2. Promover a paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

12.5.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;

12.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.5.4. A aplicação das sanções a que se sujeita a CREDENCIADA, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

12.5.5. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

12.5.6. O processo de aplicação das sanções observará o disposto na Lei n 13.303/2016 e a legislação correlata, sendo todas as penalidades registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores — SICAF — pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. É permitida a subcontratação de parte dos serviços do presente objeto, ressalvados os itens considerados materialmente relevantes, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CREDENCIADA.

13.2. A CREDENCIADA ficará responsável pela verificação da habilitação das subcontratações que realizar, pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da execução dos serviços subcontratados, respondendo pelo adimplemento integral do contrato, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade da NUCLEP.

### **14. DO DESCREDENCIAMENTO**

14.1. A NUCLEP poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, ou, ainda em fatos que impliquem comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito ao contraditório, que terá suas razões analisadas pela NUCLEP, que informará em até 05 (cinco) dias úteis, a decisão tomada.

14.2. A CREDENCIADA deverá dar o livre acesso a NUCLEP ou as pessoas físicas ou jurídicas por esta indicadas, devidamente designados por escrito, a quaisquer instalações de seu estabelecimento, constituindo inexecução do ajuste o impedimento ou a criação de dificuldades à inspeção ou perícia.

14.3. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento ou a suspensão dos seus serviços, a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **15. DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO**

15.1. As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei Anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

15.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

15.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

15.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

16.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

### **17. DA RESCISÃO**

17.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido:

17.1.1. diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

17.1.2. diante do atraso injustificado do início do serviço;

17.1.3. pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

17.1.4. pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

17.1.5. pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

17.1.6. se qualquer das partes tiver a falência decretada, deferido pedido de concordata, for declarada insolvente, for dissolvida judicial ou extrajudicialmente, ou, ainda, se a CREDENCIADA infringir as normas sanitárias e fiscais em vigor.

17.1.7. Para fins do cumprimento do art. 17 da Lei 9.656/98, na hipótese de rescisão do presente contrato, durante o decurso do aviso prévio, a CREDENCIADA deverá informar a NUCLEP a identificação dos pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, acompanhado de laudo com as informações necessárias ao outro profissional para a continuidade do tratamento, desde que requisitado pelo beneficiário.

17.1.8. A CREDENCIADA se obriga, a partir da comunicação da rescisão, a manter a assistência aos pacientes já cadastrados, até a data estabelecida para o encerramento da prestação de serviço.

17.1.9. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP

### 18. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

#### 18.1 DEFINIÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1.1 Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável que seja coletada em decorrência das obrigações das PARTES no contexto do contrato, bem como informações que são compartilhadas com ou disponibilizada a outra PARTE nos termos deste Contrato.

#### 18.2 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.2.1. As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de Dados Pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), no que couber e conforme aplicável, e a regulamentação pertinente, tais como as regras da ANS. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

18.2.2. Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido coletados em conformidade com a legislação aplicável. As Partes deverão tomar as medidas necessárias, incluindo fornecer informações adequadas aos titulares de dados e garantir a existência de uma base legal, para que a outra Parte tenha o direito de receber tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato. A Parte que fornecer os Dados Pessoais deve se responsabilizar pelo envio seguro de tais dados para a outra Parte.

18.3. A Parte que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra Parte deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais serão tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais

18.3.1. A Contratante reconhece que, para fins da gestão administrativa e prestação dos serviços de assistência à saúde e demais serviços contratados pelo presente Contrato, a CREDENCIADA necessita receber e tratar todos os Dados Pessoais mencionados no presente Contrato ou nos demais documentos que regulam a relação com a Contratante ou com os Beneficiários, bem como outros que possam vir a ser necessários no caso concreto. A CREDENCIADA poderá receber esses Dados Pessoais do próprio Contratante, de corretores que intermediam a relação com a CREDENCIADA e, no decorrer do uso dos serviços de assistência à saúde, a CREDENCIADA receberá os Dados Pessoais do Beneficiário, da Rede Credenciada, da Rede Própria ou de outros atores envolvidos na prestação dos serviços. A CREDENCIADA não será responsável por eventuais danos causados pelo tratamento de Dados Pessoais desatualizados, imprecisos ou de qualquer forma incorretos que tenha recebido.

18.3.2. A Contratante reconhece ainda que, conforme necessário para a gestão administrativa e prestação dos serviços de assistência à saúde e demais contratados, a CREDENCIADA poderá compartilhar os Dados Pessoais com empresas do mesmo grupo econômico ou com terceiros fornecedores ou prestadores de serviço autorizados, tais como

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº MINUTA/2023 – NUCLEP**

auditores médicos, equipe médica, unidades de saúde, prestadores médicos credenciados, seguradoras e operadoras de planos de saúde, institutos de pesquisa de opinião e científica, laboratórios farmacêuticos, fornecedores logísticos, empresas de conectividade com a rede credenciada de prestadores de serviços médicos, dentre outros, sendo que tais terceiros tratarão os Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades permitidas pela CREDENCIADA.

18.4. Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de cinco (5) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;

18.5. Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”).

18.5.1. Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 72 horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo: (i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (ii) informações sobre os titulares envolvidos; (iii) informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (iv) os riscos relacionados ao incidente; (v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e (vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

18.6. Cada Parte será responsável perante a outra Parte (“Parte Prejudicada”) por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito desde Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

18.6.1. Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá: (i) notificar a Parte responsável, conforme Cláusula 2.4; (ii) conceder à Parte responsável controle exclusivo sobre a demanda; (iii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.

18.6.2. A Parte responsável poderá escolher assessores legais da sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

## **19 FORO**



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° MINUTA/2023 – NUCLEP**

19.1. As partes elegem o foro da cidade de Itaguaí para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP**  
**CNPJ: 42.515.882/0003-30**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
**CRENCIADA**